Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

1363/2024
Nº do Processo

Nome: RICARDO CAMPOS PASSOS
Espécie: Ofício nº 224/2024
Data: 15/07/2024
Assunto: Cientificação de Matéria - Resposta Requerimento

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	15/07/2024	Subdiretoria Legislativa
Subdiretoria Legislativa	15/07/2024	Presidente
Presidente	16/07/2024	Arquivo

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1363/2024
15 JUL 2024
Assinatura:

OFÍCIO Nº 224/2024

Piraí-RJ, 11 de julho de 2024

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1363
Rubrica Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº: 119/2024

Autor: Roberto Horta Jardim Salles

Objeto: Solicita informações sobre o transporte escolar das crianças do Bairro da Fazendinha.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Educação, segue anexo memorando n° 673/2024 da referida Secretaria, em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 10200
Rubrica Fls 05

MEMORANDO Nº 673/2024

Piraí, 10 de julho de 2024.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1363
Rubrica Fls 03

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria de Governo
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 119/2024, de autoria do Poder Legislativo

Ilmo Sr.,

Pelo presente, encaminhamos, conforme solicitado, resposta ao Memorando nº 220/2024, Processo 10200/2024-01.

1. Inicialmente cumpre destacar que o direito à educação, encontra-se previsto na Constituição Federal, assim como, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), atribuindo ao Município, dentre as ações necessárias para sua execução e desenvolvimento, prover as despesas destinadas ao transporte escolar as crianças e adolescentes, inclusive moradores da zona rural de difícil acesso, que necessitem deste meio de transporte para freqüentar as aulas.

2. O transporte escolar é um serviço de caráter suplementar, uma vez que a família em parceria com os órgãos públicos possuem o condão, de propiciar o acesso do aluno as unidades escolares da rede municipal de ensino.

3. Importante frisar que a logística da prestação do serviço de transporte escolar, ou seja, sua organização e execução, são atribuições contidas em processo licitatório próprio, onde previamente são descritas as rotas a serem percorridas, compondo assim, a planilha de custos a serem apresentadas por cada participante do referido procedimento.

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 10200
Rubrica Folha Fls. 06
C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1363
Rubrica Fls 04

4. No que se refere ao assunto abordado no presente requerimento, não forma previstos no procedimento licitatório do transporte escolar, o compromisso da empresa vencedora do certame em buscar e devolver todos os alunos na porta de suas casas, o que seria inviável, seja por questão de tempo e/ou itinerário ou até mesmo pela facilitação de acesso do transporte a regiões rurais mais complicadas.

5. Como anteriormente citado, deve a família colaborar para a concretização do direito ao ensino, acompanhando essas crianças, adolescentes e/ou jovens até a parada do ônibus, visto que seria impraticável, nesse momento, alterar as regras contidas no certame licitatório, obrigando o Município a impor as empresas prestadoras do serviço em criar rotas alternativas, e/ou adotar meios de transportes diferenciados para atender unicamente aos interesses desses alunos.

6. A alteração do trajeto de transporte escolar para atendimento individual de aluno na porta da residência tornaria inviável a organização do serviço prestado, de modo a prejudicar a coletividade. A liberação do pedido descrito no requerimento nº 119/2024, abriria um precedente de difícil execução, visto que outras famílias também poderiam exigir o mesmo tratamento para seus filhos, o que por certo inviabilizaria a prestação do serviço de transporte escolar na zona rural e em outras localidades abrangidas pelo transporte escolar ofertado pelo Município.

Na oportunidade, reiteramos a V. Sa. protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Ilmo. Sr.
KLEBER LUIS SOUZA
Secretário Municipal de Governo

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Matr 12663
Secretaria Municipal de Educação

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1363
Rubrica Fls 05

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 15/07/2024

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

Ao Chefe de Gabinete
Encaminho para que seja inserido no SAPL. Após dado ciência ao(s) Sr(s) Vereador(es) conforme despacho.

Em ____/____/_____

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 15/07/24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ciente.

Em ____/____/_____

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao(s) Senhor(es) Vereador(es), e ao Chefe de Gabinete para ciência. Em seguida arquive-se.

Em 16/07/2024

Mário Henrique da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Arquivo
Por determinação do Presidente, arquive-se.

Em ____/____/_____

Ao Subconsultor Legislativo Geral

Processo digitalizado, segue para ciência conforme solicitado.

Em ____/____/_____